



LEI ORDINÁRIA Nº 2208

de 15 de agosto de 2011

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Exigência de Carteira de Vacinação Atualizada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Corumbá, ficam abrigadas a exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou renovação da mesma, a Carteira de Vacinação de cada estudante a ser matriculado.

1º.

A falta de apresentação imediata do documento, ou a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias não impossibilitará a matrícula ou sua renovação, porém a situação deverá ser regularizada pelos pais ou responsáveis, em um prazo máxima de 30 (trinta) dias.

2º.

A não apresentação da documentação após o transcurso de 30 (trinta) dias, será relatada pela escola e encaminhada ao Conselho Tutelar de Corumbá para as devidas providencias sociais e legais.

Art. 2º..

Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Agosto de 2.011.

Evander José Vendramini Duran **Presidente**

Lei Ordinária Nº 2208/2011 - 15 de agosto de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em